



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido Socialismo e Liberdade

MPV 889
00131

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 889, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

CD/19806.74460-19

Suprime-se o art. 20-A da Medida Provisória 889, de 2019, com o objetivo de eliminar o dispositivo que impõe ao titular de contas vinculadas do FGTS a opção excludente entre o saque-aniversário ou saque-rescisão.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprime-se o art. 20-A da Medida Provisória 889, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que impõe ao titular de contas vinculadas do FGTS a opção excludente entre o saque-aniversário ou saque-rescisão. O dispositivo viola uma das principais funções do FGTS, que é a proteção do empregado demitido sem justa causa.

O saque-aniversário é uma alteração radical na estrutura do FGTS e, a partir de uma perspectiva histórica mais ampla, podemos perceber como a medida está relacionada com a deterioração dos direitos do trabalhador iniciada ainda na ditadura militar.

Até 1966, data de criação do FGTS, a estabilidade decenal era o instrumento de garantia de emprego dos trabalhadores. Com a regra, quando o empregado completava 10 anos de trabalho em uma empresa se tornava estável.

Do ponto de vista do empresário, a estabilidade decenal era vista como um entrave aos lucros por dois motivos principais: por um lado, gerava um alto custo em caso de demissão antes do período decenal – os empresários costumavam fazer uma espécie de “poupança informal” de 1/12 avos do salário mensal do trabalhador (0,83%) para fazer frente a multa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido Socialismo e Liberdade

rescisória; de outro, a estabilidade agia como redutora do caráter disciplinador do trabalho imposto pelo medo do desemprego. Tratava-se, naquele momento, de uma peça central no conflito distributivo entre capital e trabalho.

Com a ascensão da ditadura militar, um governo totalmente alinhado com os interesses do capital, é estabelecido o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que visava atender a demanda dos capitalistas apontada anteriormente.

O novo regime, teoricamente, seria uma alternativa ao regime da estabilidade decenal. Os empregados, em suposta livre negociação com os empregadores, poderiam optar pelo novo regime - FGTS - ou permanecer no regime anterior - estabilidade decenal. Contudo, como os empregadores possuem uma correlação de forças muito superior neste tipo de negociação, o FGTS, na prática, deixa de ser uma opção legal e passa a ser a única alternativa dada para uma enorme massa de trabalhadores.

O regime de estabilidade decenal deixou de existir legalmente para os trabalhadores em geral somente a partir da vigência da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, passando a ser o FGTS o mecanismo central de proteção do empregado demitido sem justa causa.

O saque-aniversário pode ser enquadrado nesta perspectiva histórica mais ampla: caso o trabalhador faça a opção por este saque anual, ele simplesmente perde o direito a sacar o saldo na conta do FGTS em caso de demissão sem justa causa. Se o trabalhador desejar reverter a escolha, terá que esperar 25 meses a partir do momento de comunicação da nova opção. Trata-se, portanto, de uma violação de função central do FGTS.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

CD/19806.74460-19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Sala das comissões, em

Ivan Valente
Deputado Federal
Líder do PSOL

CD/19806.74460-19